

Art. 5º São atribuições da chefia imediata (Diretorias e Gerências) de cada setor:

- I - planejar, coordenar e controlar a execução do teletrabalho, e do trabalho presencial parcial, em sua área de competência;
- II - aferir e monitorar o desempenho dos servidores, estagiários e dos trainees que estejam atuando sob o Regime Excepcional de Teletrabalho, e estabelecer prazos e metas a serem cumpridos;
- III - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho em sua unidade;
- IV - informar aos servidores, estagiários, terceirizados e aos trainees que irão trabalhar presencialmente acerca das medidas protetivas à saúde a serem adotadas nesse período; e
- V - proibir a aglomeração de pessoas nas salas da unidade.

Art. 6º Constituem deveres dos servidores, trainees e estagiários que estejam desenvolvendo suas atividades em regime de teletrabalho:

- I - cumprir as metas estabelecidas, com a qualidade exigida pela chefia imediata;
- II - manter contato com a chefia imediata a respeito da evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam atrapalhar seu desempenho;
- III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias e horários de sua jornada de trabalho;
- IV - consultar diariamente seu e-mail institucional e o Sistema de Comunicação Eletrônica (eDOCMS); e
- V - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, em caso de requisição por absoluta necessidade da Administração.

§ 1º O servidor e trainee, no exercício da função em Regime Excepcional de Teletrabalho, sujeitar-se-ão à avaliação, mediante apresentação de relatório semanal de atividades, tarefas, cursos, documentos e trabalhos orientados ou solicitados pela chefia.

Art. 7º Os servidores, trainees e estagiários que tiveram contato com alguém que testou positivo para COVID-19, caso estejam com suspeita ou tenham sido testados positivos para a COVID-19, deverão realizar os seguintes procedimentos, na hipótese de:

- I - suspeita da COVID-19 ou de contato próximo com caso positivo para a doença, mas sem sintomas, deverão desempenhar em domicílio, em Regime Excepcional de Teletrabalho, pelo prazo de 7 (sete) dias, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedadas para estes a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública;
 - II - sintomas da COVID-19 deverão procurar um serviço de saúde e manter-se isolados pelo prazo de 7 (sete) dias;
 - III - confirmação da COVID-19, mediante a apresentação de atestado médico, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica.
- Parágrafo único. O servidor, trainee e estagiário, com suspeita de infecção por COVID-19 ou manifestando sintomas de gripe (febre, dor de cabeça, tosse e/ou sintomas respiratórios) deverão procurar atendimento em consultório e ambulatórios da rede pública ou privada/convênios e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico e encaminhamentos das medidas necessárias.

Art. 8. O disposto nesta Resolução não impede a adoção de medidas excepcionais determinadas pelo Poder Público ou pelo Poder Judiciário.

Art. 9. Os trabalhadores de empresas terceirizadas que prestam serviços nas dependências do órgão deverão seguir o mesmo padrão de segurança e de afastamento previstos nesta Portaria.

Art. 10. Durante o período de emergência pública reconhecida pelo Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, os atendimentos serão realizados, preferencialmente, via e-mail ou telefone institucional, divulgados amplamente nos canais oficiais de comunicação da FUNDTUR.

Art. 11. Compete à Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDIN) adotar as medidas para o cumprimento do disposto nesta Portaria pela FUNDTUR.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDIN), com aprovação do Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 31 de maio de 2021.

Bruno Wendling
Diretor-Presidente da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

EDITAL Nº 07/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO

A FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio de sua Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria "P" FUNDTUR nº 014 de 10 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 10.408, de 11 de fevereiro de 2021, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 14.494/2016, e demais legislações aplicáveis, nos termos do processo 71/014.678/2021, torna público às Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas que por este, realiza o Chamamento Público, objetivando a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para firmar parcerias por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, para execução de Curso de Formação de Condutores de Observadores de Aves para Rota Cerrado Pantanal, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1- OBJETO

1.1 Este Edital de Chamamento Público objetiva a democratização do acesso aos recursos do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul e apoia projeto de Curso de Formação de Condutores de Observadores de Aves para Rota Cerrado Pantanal, para atendimento aos observadores de aves que visitam a região e ao Mato Grosso do Sul.

1.1.1 O público-alvo será composto por guias de turismo, monitores ambientais, dentre outros que se interessarem.

1.2 Entende-se por "**Condutor de Observadores de Aves**" profissional que exerça as atividades de acompanhamento, orientação e disseminação de informações a pessoas ou a grupos praticantes da observação de aves ou *birdwatching*. Devem possuir profundo conhecimento da avifauna local e seu comportamento, técnicas de condução/guiamento, atração de aves, manuseio de equipamentos como binóculos e câmeras fotográficas, respeito e conservação do meio ambiente, dentre outras.

1.3 Entende-se por "**Observação de Aves ou Birdwatching**" é um tipo de observação de vida selvagem focada em observação de aves realizada tanto como uma atividade de lazer, de turismo e/ou uma atividade vista como ciência cidadã.

1.4 Entende-se por "**Turismo**", atividades realizadas no tempo livre que envolvam certa organização, deslocamento, utilização de serviços de hospedagem, guiamento, alimentação, lazer, dentre outros.

1.5 Entende-se por "**Lazer**", tudo aquilo que o ser humano realiza em seu tempo livre.

1.6 Entende-se por "**Ciência Cidadã**", um tipo de ciência baseada na participação informada, consciente e voluntária, de milhares de cidadãos que geram e analisam grandes quantidades de dados, partilham o seu conhecimento e discutem e apresentam os resultados.

1.7 Entende-se por "**Monitor Ambiental**", profissionais que, devidamente credenciados pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, exerçam as atividades de acompanhamento, orientação e disseminação de informações a pessoas ou a grupos, em visita aos atrativos turísticos do Estado, na qualidade de auxiliar de guia de turismo.

1.8 Entende-se por "**Guia de Turismo**", profissional formado em curso de guia de turismo regulamentado e cadastrado no CADASTUR.

1.9 A programação mínima da capacitação deverá prever a realização de "módulos" que tratem dos seguintes temas: Atendimento e hospitalidade, Noções de meio ambiente e sustentabilidade, Noções e Técnicas para Primeiros Socorros, Empreendedorismo, Técnicas de Condução de Visitantes, Observação de Aves, Manuseio de Equipamentos, Técnicas de Atração de Aves, Técnicas Fotográficas e Avifauna de Mato Grosso do Sul.

1.9.1 No módulo de "Atendimento e hospitalidade" deverá ser abordado, no mínimo, noções de recebimento e atendimento de pessoas, regras de conduta e postura profissional e princípios da hospitalidade.

1.9.1.1 A carga horária mínima para este tema será de 2 (duas) horas.

1.9.2 No módulo de "noções de meio ambiente e sustentabilidade" deverá ser apresentado, no mínimo, as noções de impacto ambiental causados pela ação do homem na natureza, conservação da avifauna, ninhais, dentre outras.

1.9.2.1 A carga horária mínima para este tema será de 3 (três) horas.

1.9.3 No módulo de "noções e técnicas para primeiros socorros" deverá ser abordado, no mínimo, as manobras e técnicas para os primeiros socorros, manejo de ofídios, equipamentos obrigatórios e seu uso em locais como trilhas ecológicas.

1.9.3.1 A carga horária mínima para este tema será de 2 (duas) horas.

1.9.4 No módulo sobre "empreendedorismo" deverá ser apresentado, no mínimo, composição de valores e preços dos serviços prestados, atitudes e práticas empreendedoras e formas de divulgar seu serviço.

1.9.4.1 A carga horária mínima para este tema será de 2 (duas) horas.

1.9.5 No módulo sobre "Técnicas de Condução de Visitantes" deverá ser apresentado, no mínimo, formas corretas para condução de visitantes, avistamento de aves, técnicas de Manuseio de Equipamentos, de Atração de Aves, de Fotografia.

1.9.5.1 A carga horária mínima para este tema será de 15 (quinze) horas.

1.9.6 No módulo sobre "Observação de Aves" deverá ser apresentado, no mínimo, Conceitos, Histórico e Característica da atividade no Brasil e no Exterior.

1.9.6.1 A carga horária mínima para este tema será de 4 (quatro) horas.

1.9.7 No módulo sobre "Avifauna do Mato Grosso do Sul" deverá ser apresentado, no mínimo, as aves catalogadas no estado de acordo com os biomas cerrado, pantanal e mata atlântica e seus diferenciais. As aves e seus comportamento, habitat, dentre outras informações que irão auxiliar os condutores no conhecimento e busca dos locais de avistamento das espécies locais.

1.9.7.1 A carga horária mínima para este tema será de 4 (quatro) horas.

1.10 A capacitação proposta deverá contar com palestras de profissionais renomados e conhecidos regional e nacionalmente. Deverá contar com a realização de oficinas e estudos sobre casos de sucesso neste segmento. Deverá contemplar ainda a realização de "dia de campo", atividades práticas, para a vivência e experimentação da parte teórica apreendida durante esta.

1.10.1 A capacitação deverá contar com tempo para apresentação, por técnicos da Fundação de Turismo do Mato Grosso do Sul, do programa que inclui estas iniciativas de capacitação, bem como as políticas públicas que atingem este setor. Esta apresentação terá duração de até 3 (três) horas. Este tempo será incluído na carga horária do curso e deverá compor o certificado dos concluintes.

1.11 O número mínimo de inscritos deverá ser de 25 (vinte e cinco) pessoas, podendo chegar a 50 (cinquenta por cento) profissionais do referido segmento, que deverão receber certificados desta capacitação ao final.

1.11.1 A capacitação deverá possibilitar a participação de interessados dos municípios que compõem a Região Turística Cerrado-Pantanal, devendo ser realizada em local ou municípios onde seja facilitada a participação dos residentes nos municípios da região.

1.11.2 Para ter direito ao certificado o cursista deverá ter pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de parti-

cipação.

1.11.2.1 Os certificados serão expedidos pela proponente, citando no verso os módulos, carga horária e palestrantes/ministrantes de cada módulo.

1.11.3 Caso haja mais pessoas interessadas do que vagas deverão ser adotados os seguintes critérios para a seleção dos cursistas:

a) ser Guia de Turismo; e

b) ser residente em um dos municípios da Região Turística Cerrado Pantanal (Alcinópolis, Bandeirantes, Costa Rica, Coxim, Paraíso das Águas, Figueirão, Rio Verde de MT, São Gabriel do Oeste e Sonora).

1.11.3.1 Persistindo o empate a OSC proponente poderá definir outra forma para fazer o desempate entre os interessados.

1.12 A capacitação deverá ter uma carga horária mínima de 32 (trinta e duas) horas, sendo que, pelo menos 8 (oito) horas deverão ser com atividades práticas.

1.13 Formalização de Parceria, por Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSC) para execução de Curso de Formação de Condutores de Observadores de Aves para Rota Cerrado Pantanal, visando a capacitação e o desenvolvimento da atividade turística no estado de Mato Grosso do Sul, em regime de mútua colaboração com a administração pública, para execução no período de **01 de Outubro a 31 de dezembro de 2021**, que mais pontuarem nos critérios de seleção de projeto.

1.14 A proposta aprovada para ter apoio financeiro da Fundação de Turismo deverá seguir as normas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como pelo Ministério do Turismo, fazendo-se a adesão ao "Selo Turismo responsável" nos segmentos em que for cabível. Mais informações sobre este selo podem ser obtidas pelo seguinte endereço eletrônico – www.turismo.gov.br/seloresponsavel

2-NATUREZA DO APOIO FINANCEIRO

2.1 O apoio deverá abranger apenas despesas com pagamento de honorários para professor(es)/instrutor(es), locação de sala de aula, locação de equipamentos necessários a execução do curso, deslocamento, hospedagem e alimentação de representante/equipe da proponente, materiais de consumo, seguro dos participantes e equipamentos de proteção individual (EPI).

2.1.1 Propostas com solicitação de apoio a itens não previstos neste edital serão desclassificados deste processo.

2.1.2 Entende-se como pagamento de honorários para professor(es) a remuneração paga ao(s) profissional(s) que atuar como professor/instrutor no curso. Neste valor pode estar incluso as despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, além é claro, da sua própria remuneração. Este valor está limitado a no máximo 50% (cinquenta) do valor total solicitado à Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul neste edital.

2.1.2.1 Não serão consideradas, portanto não serão pagas, despesas em separado de alimentação, deslocamento e/ou hospedagem. Todas estas deverão estar inseridas nos honorários. A ocorrência desta situação desclassificará a proposta.

2.1.2.2 Este profissional deverá ter reconhecida "expertise" no tema a ser apresentado. A comprovação deste conhecimento deverá ser feita por meio de declarações, comprovantes, certificados, títulos e/ou matérias jornalísticas.

2.1.3 Entende-se como despesas com equipamentos necessários a execução do curso os custeios com a locação de barco, motor, petrechos, data show, telão, quadro e outros que se justifiquem para atendimento da adequada execução do curso.

2.1.3.1 A proposta poderá incluir despesas com alimentação dos participantes durante a capacitação, como "coffee break", café, água e/ou "brunch".

2.1.4 Entende-se como despesas com deslocamento e hospedagem de representante/equipe da proponente, as despesas realizadas com locação de veículo, pagamento de hospedagem para representante ou equipe da proponente, bem como a alimentação destes. Não serão custeadas as despesas em separado com combustíveis.

2.1.5 Entende-se como despesas com material de consumo, as despesas com a confecção de blocos de anotação, impressões de cartilhas, caneta, lápis e outros que se justifiquem para atendimento da adequada execução do curso. Não serão aceitas na proposta o pagamento de combustível para os motores dos barcos em separado.

2.1.6 Entende-se como pagamento de seguro dos participantes aquela despesa que visa a contratação de empresa/companhia seguradora para nos casos de acidentes pessoais, invalidez e/ou mortes, o usuário, ou sua família, tenha direito à indenização para minimizar seus prejuízos decorrentes de acidente em curso apoiado pela FUNDTUR/MS.

2.1.6.1 Este seguro deverá ter, minimamente, as seguintes coberturas e valores: Indenização de despesas médico-hospitalares – R\$ 5.000,00 / Invalidez Permanente Total ou Parcial – R\$ 70.000,00 / Morte – R\$ 70.000,00 / Auxílio Funeral – R\$ 3.000,00. Estes valores são individuais, por participante do curso.

2.1.6.2 Poderão ser segurados também o(s) palestrante(s) e representante(s) da proponente.

2.1.7 Entende-se por equipamentos de proteção individual (EPI) todo aquele que deve ser usado na proteção dos usuários e colaboradores na participação das aulas e/ou nas práticas necessárias, equipamentos de proteção a vida como coletes salva-vidas, óculos de proteção, dentre outros, bem como máscaras em tecido, máscara de proteção plástica para o rosto, luvas descartáveis, álcool em gel, entre outros equipamentos que tenham como finalidade a proteção individual dos envolvidos no Curso contra o Corona vírus.

2.1.8 Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes. A ocorrência desta proposição desclassificará a proposta.

2.2 Não poderão ser incluídas as despesas com planejamento e/ou organização da(a) ação(ões) que será(ão) proposta(s).

2.3 É vedada a cobrança de ingresso/inscrição, ou algum valor para se ter acesso ao curso oferecido com uso de recurso da Fundação de Turismo, uma vez que a entidade apoiada com recursos públicos não pode obter lucros. É permitido que a entidade obtenha outras receitas para execução do curso como patrocínio, doações ou recursos próprios.

2.3.1 A omissão na apresentação de outras receitas, além da solicitada à FUNDTUR, bem como a falta do sistema ou metodologia para controle e destinação dentro do objeto/curso, inabilitará a proposta, independentemente da

fase do processo de apoio. Portanto, se houver a realização de cobrança e esta for constatada/informada após a habilitação, seleção da proposta e/ou formalização do Termo de Colaboração, esta será cancelada e o recurso devolvido para a FUNDTUR, caso já tenha sido repassado.

2.3.2 Todo(s) os patrocínio(s), apoio financeiro e afins, deverá ser informada na Proposta, e será administrada diretamente pelo Convenente/Parceiro, sendo vedada a contratação de terceiros e/ou o chamamento de empresas para esta finalidade, e somente poderá ocorrer se os valores arrecadados forem revertidos para a consecução do objeto pactuado.

2.3.3 Na ocorrência de apoio financeiro por outras entidades públicas ou privadas ao Curso objeto do Convênio ou Parceria, o Convenente/Parceiro deverá apresentar declaração de seu representante e dos patrocinadores do evento, quando for o caso, especificando o montante do patrocínio das entidades públicas ou privadas e os itens do Curso custeados com cada patrocínio, bem como o Instrumento firmado entre o Convenente/Parceiro e os patrocinadores em que conste tais informações, juntamente com fotos de cada item patrocinado.

2.3.4 O apoio financeiro por outro ente público da esfera executiva estadual desclassificará a proposta apresentada.

2.3.5 Os valores mencionados nos subitens 2.3.2 e 2.3.3 deste artigo deverão integrar a Prestação de Contas do Convênio ou Parceria, conforme prevê art. 66 da Lei 13.019/2014.

2.4 As ações de divulgação do objeto proposto devem estar em consonância com a estratégia de promoção e divulgação desenvolvida pela Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul. Sendo assim, a comunicação através de material gráfico, site e comunicação eletrônica e online devem levar as assinaturas com a logo do "Isto é Mato Grosso do Sul" e as "#visitms" e "#istoematogrossodosul" (#thisismatogrossodosul / #esoesmatogrossodosul - caso a ação seja internacional).

2.4.1 Além de atender exigência acima, há ainda a necessidade do uso do trio de logos do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDTUR, SEMAGRO e Governo do Estado) em todas as ações que contaram com apoio e recursos públicos.

3 - ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/PRAZO E CRONOGRAMA:

3.1 As propostas, em conformidade com o projeto constante no objeto acima deverão ser entregues mediante ofício que deverão ser protocolados na FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, sito na Av. Afonso Pena, nº 7.000, Chácara Cachoeira, Campo Grande (MS), CEP 79.031-010, fone (67) 3318-7600, no período de 03 de agosto a 01 de setembro de 2021, das 07h30 às 17h.

3.1.1 O horário de expediente da Fundação de Turismo é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h. A Fundação de Turismo não abre nos feriados.

3.1.2 Por conta da Pandemia que estamos vivenciando, o Parque das Nações Indígenas poderá estar com seus portões fechados para acesso ao público, porém a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, localizada dentro do parque, está funcionando normalmente. Em caso de dificuldades em acessar o parque, deverá ser feito contato pelo telefone acima, para que um(a) servidor(a) possa abrir o portão de acesso. Este fato não poderá ser usado como justificativa para o não cumprimento dos prazos previstos abaixo.

3.2 Os envelopes lacrados contendo as propostas remetidas pelos Correios ou quaisquer outros meios de serviços postais, que porventura chegarem ao destino (FUNDTUR) após a data estabelecida como prazo limite (01 de setembro de 2021, às 17h), não serão aceitos, sendo inabilitadas para este edital.

3.3 A inscrição do interessado implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como de todos os termos dos seus Anexos, da Lei Federal 13.019/2014 e do Decreto Estadual 14.494/2016, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.4 A apresentação de PROPOSTA pelas organizações da sociedade civil é gratuita e será realizada por meio da entrega de envelope lacrado contendo os seguintes documentos:

A) Ofício (Anexo I);

b) Proposta (Anexo II);

c) declaração constante no Anexo III;

d) declaração constante no anexo IV (se houver);

e) declaração constante no anexo V (se houver);

f) documento pessoal (RG ou CNH) que contenha a assinatura do representante da proponente (cópia autenticada);

g) documentos enumerados no item 5 deste Edital; e

h) demais comprovações relacionadas aos critérios de seleção e julgamento (item 7 do edital).

3.4.1 A documentação deverá ser enviada em envelope lacrado conforme prazo previsto no item 3.8.

3.4.2 A assinatura do representante será confirmada por meio de comparação com a cópia autenticada do documento pessoal do representante legal da OSC que deverá estar presente no envelope no momento da abertura deste.

3.4.3 A autenticação dos documentos poderá ser feita por servidor(a) da Fundação de Turismo a partir da apresentação do documento original presencialmente.

3.4.4 Caso o curso proposto tenha apoio da instância de governança MUNICIPAL, deverá ser preenchido o anexo IV, com assinatura do presidente/responsável pela instância municipal, e inserido no envelope lacrado juntamente com o restante da documentação citada no item acima. A não apresentação desta declaração não eliminará a proposta, porém não poderá ser juntada ao processo em outro momento e não será atribuída pontuação por isso.

3.4.5 Caso o curso proposto tenha apoio da instância de governança REGIONAL, deverá ser preenchido o anexo V, com assinatura do presidente/responsável pela instância regional, e inserido no envelope lacrado juntamente com o restante da documentação citada no item acima. A não apresentação desta declaração não eliminará a proposta, porém não poderá ser juntada ao processo em outro momento e não será atribuída pontuação por isso.

3.4.6 Cada envelope poderá conter somente 1 (uma) proposta dentro. O não cumprimento deste item inabilitará todas as propostas enviadas neste envelope.

3.5 O envelope lacrado contendo os documentos acima mencionados deverá constar externamente, nos espaços para REMETENTE e DESTINATÁRIO, respectivamente, as seguintes informações:

DESTINATÁRIO:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDTUR Nº 07/2021
 FUNDTUR – Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul
 Av. Afonso Pena, 7000 – Portal Guarani – Parque das Nações Indígenas
 Campo Grande-MS
 CEP: 79.031-010

REMETENTE:

NOME DA OSC:
 NOME DO PROJETO:
 ENDEREÇO ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/ Estado/CEP)

3.5.1 A não identificação do envelope conforme estabelecido neste item eliminará a proposta.

3.6 O protocolo da Proposta ou seu envio via correio mediante Aviso de Recebimento, no prazo legal, implica na aceitação, por parte da Organização da Sociedade Civil proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

3.7 A apresentação da proposta é ato meramente declaratório, sendo que os requisitos previstos no Inciso I do caput do Artigo 2º, nos incisos I a V do caput do Artigo 33 e nos inciso II a VII do caput do Artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que tratam o artigo 39 da referida Lei serão verificadas por meio da apresentação dos documentos elencados no inciso I a X do Artigo 26 e declarações elencadas no Artigo 27 do Decreto Estadual nº 14.494/2016 em fase posterior, antes da assinatura do termo de colaboração, caso haja seleção da proposta.

3.8 O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Chamamento no Diário Oficial	01 de junho de 2021
Recebimento dos envelopes lacrados	02 de junho a 01 de julho de 2021(até as 17h)
Data para abertura dos envelopes	02 de julho de 2021 às 09h
Análise das Propostas e documentos enviados no envelope pela Comissão de Seleção	05 a 12 de julho de 2021
Divulgação do Resultado Preliminar com os projetos habilitados, e suas pontuações, e os inhabilitados	13 de julho de 2021
Prazo recursal para a Comissão de Seleção (se houver)	14 a 22 de julho de 2021(até as 17h)
Divulgação dos resultados definitivos da seleção	26 de julho de 2021
Homologação dos resultados	27 de julho de 2021
Convocação das OSC para celebração do Termo de Colaboração e envio do restante da documentação	À partir de 28 de julho de 2021

3.8.1 Os recursos deverão ser interpostos através de ofício, a serem enviados para a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul de forma física ou eletrônica conforme prazo estabelecido no item 3.8.

3.8.2 O envelope com recurso deverá ser identificado externamente da seguinte forma:

DESTINATÁRIO:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDTUR Nº 07/2021 - RECURSO
 FUNDTUR – Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul
 Av. Afonso Pena, 7000 – Portal Guarani – Parque das Nações Indígenas
 Campo Grande-MS
 CEP: 79.031-010

REMETENTE:

NOME DA OSC:
 NOME DO PROJETO/OBJETO:
 ENDEREÇO ORGANIZAÇÃO PROPONENTE (Rua/nº/Bairro/Cidade/ Estado/CEP)

3.8.3 O recurso que for encaminhado ao e-mail editais@fundtur.ms.gov.br deverá identificar no "Assunto" as seguintes informações:

Assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDTUR Nº 07/2021- RECURSO - NOME DA OSC / NOME DO PROJETO/OBJETO:

3.8.3.1 O ofício com o recurso deverá ser assinado pelo representante legal do proponente e anexado ao e-mail em formato "PDF". O envio do ofício em outro formato inabilitará o pedido de recurso, bem como a falta de assinatura neste documento.

3.8.3.2 Como o recurso trata de pedido de reconsideração sobre decisão da Comissão de Seleção tomada a partir do conteúdo do envelope lacrado ou fato apresentado na Proposta, não será aceito o envio de outros documentos que substituam ou complementem as informações prestadas anteriormente. Não é permitida a "juntada" de novas informações à proposta.

3.8.4 O recurso que chegar, por e-mail ou fisicamente, na Fundação de Turismo fora do prazo estipulado no cronograma acima, não será aceito, tampouco considerado.

3.9 A aprovação da proposta não gerará direito à celebração da parceria.

4 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

4.1 O Edital e os anexos compreendendo as especificações técnicas do objeto, estarão disponíveis, gratuitamente, no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL - <http://www.turismo.ms.gov.br/> editais-e-convenios/e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul www.imprensaoficial.ms.gov.br.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 As propostas terão caráter eliminatório e classificatório e serão avaliadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital. As propostas, conforme anexo II, deverão tratar de todo o evento. O não cumprimento desta condição inabilitará a proposta.

5.1.1 A descoberta de situações não apresentadas na proposta, anexo II, principalmente quando se tratar de receitas, impedirão a celebração do Termo de Colaboração, se o mesmo não tiver sido feito, ou até mesmo poderá provocar a devolução dos recursos, nos casos em que o pagamento já tiver ocorrido.

5.2 Deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, assinada na última folha e apresentada na forma constante no Anexo II deste Edital.

5.3 Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com a Lei 13.019/2014 e Decreto Estadual 14.494/2016 ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade da entidade e o projeto proposto em conformidade com o seu Estatuto;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos voltados ao turismo do Estado, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos a serem alcançados e resultados esperados;

III - cronograma de execução com descrição das ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

IV - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

V - estimativa dos recursos financeiros;

VI - declaração de capacidade técnica e operacional (conforme anexo III);

VII - o valor da solicitação deverá ser de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

VIII - estatuto da Organização da Sociedade Civil, suas alterações e a ata de eleição da atual diretoria/presidência, em vias originais ou autenticadas;

IX - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

X - 3 (três) orçamentos, no mínimo, de cada meta/item proposto, visando demonstrar que os valores estão de acordo com o praticado no mercado e que não há indícios de superfaturamento. Somente serão considerados orçamentos em papel timbrado, com CNPJ da empresa e assinado pelo proprietário/representante legal desta.

XI - Declaração de apoio da instância de governança MUNICIPAL, se houver, conforme Anexo IV. A assinatura por pessoa que não representa esta instância invalidará este documento.

XII - Declaração de apoio da instância de governança REGIONAL, se houver, conforme Anexo V. A assinatura por pessoa que não representa esta instância invalidará este documento.

5.4. As cotações/orçamentos do seguro poderão ser as geradas pelos sistemas das Companhias de Seguro e enviadas por e-mail ao Proponente.

5.4.1 Se o custo com a contratação dos seguros for assumido pelo Proponente, ou por meio de outras receitas, não há a necessidade de envio de 3 (três) orçamentos. Neste caso bastará o envio de 1 (um) orçamento somente para demonstrar que haverá a contratação, bem como sua inclusão na planilha financeira para demonstração desta despesa.

5.4.2 Esta despesa deverá ser citada na Planilha Financeira da Proposta (anexo II), independentemente de quem será o responsável pelo seu pagamento.

5.5 A proposta, Anexo II, deverá tratar o Curso em sua totalidade, apresentando todos os aspectos e características deste acontecimento. O que não for mencionado na proposta será entendido, pela Comissão de Seleção, como inexistente, não havendo assim comparações com edições anteriores, eventos correlatos e/ou informações prévias.

5.5.1 A Comissão de Seleção poderá buscar informações ou pesquisar a respeito das informações citadas na proposta, a fim de atestar/verificar sua veracidade.

5.5.2 A constatação da não apresentação do Curso todo na proposta, anexo II, desclassificará a proposta, pois impedirá a avaliação de todos os componentes e detalhes do evento.

5.6 O objeto da proposta deverá ser planejado e coordenado pela proponente, não sendo permitida a subcontratação, ou "terceirização", para este fim. Os(As) instrutores(as) poderão ser contratados de acordo com a necessidade e sua formação/especialidade.

5.7 O orçamento deverá ser fornecido por empresa/prestador que efetivamente preste aquele serviço ou que venda aquele produto. Não é permitida a intermediação por outra empresa ou terceiro. A constatação desta situação anulará este orçamento.

5.8 A proponente deverá ter especial atenção ao que prevê o art. 33, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto aos casos de dissolução da OSC.

6- DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será realizado mediante análise da Comissão de Seleção devidamente nomeada para tal.

6.2 O processo de seleção compreenderá as seguintes fases:

6.2.1 Recebimento e abertura dos envelopes: nesta fase, serão recebidas as propostas, em envelope lacrado, para concorrência do presente Chamamento Público, nos termos deste Edital. Após a abertura dos envelopes e conferência das propostas e dos documentos básicos, estipulados neste edital, serão consideradas habilitadas ou inabilitadas para a avaliação;

6.2.2 Avaliação: nesta fase serão avaliados, com base nos critérios estipulados neste edital, os documentos cons-

tantes no envelope, como a Proposta e os documentos necessários e exigidos. Esta fase é eliminatória e classificatória. A Comissão de Seleção poderá fazer levantamentos e pesquisas no intuito de comprovar a veracidade das informações fornecidas. Não é permitida a juntada de documentos ou alterações na proposta nesta fase.

6.2.2.1 O estatuto da OSC deverá ter previsão para a realização do que ela se propõe a fazer no projeto. Não havendo esta previsão a proposta será inabilitada.

6.2.2.2 – A proposta que não estiver em consonância com os objetivos estatutários desta Fundação de Turismo (Decreto nº.15.623 de 01 de março de 2021) e do Fundo para o Desenvolvimento do Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Estadual nº. 2.652 de 17 de julho de 2003 e Decreto Estadual nº. 11.340 de 14 de agosto de 2003) será eliminada nesta fase.

6.3 Homologação dos resultados: Serão habilitadas as propostas de acordo com a pontuação obtida nos critérios de avaliação no item 7.1.1 deste edital, da maior pontuação para a menor. A efetiva celebração do termo de colaboração respeitará o limite de valor estipulado para este edital no item 8.1;

6.4 Todos os atos do procedimento de chamamento público serão públicos, salvo quanto ao conteúdo dos envelopes, até a data de sua abertura, que deverá ser realizada sempre em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados nas tabelas abaixo para classificação das propostas:

7.1.1 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Critério / Pontuação	Peso	2	1	0
1. Lista de participantes interessados em fazer a capacitação	2		Sim	Não
2. Relação entre valor solicitado e o valor total do evento	2		Possui relação	Não possui relação
3. Ações preventivas de garantia dos direitos humanos de crianças, adolescentes e mulheres.	2		Haverá	Não haverá
4. Ações e práticas de garantia dos direitos humanos de pessoas com deficiência.	2		Haverá	Não haverá
5 - Evento com apoio do conselho ou instância de governança MUNICIPAL de turismo	3		Com apoio de até 4 ou mais municípios da região	Com apoio de até 3 municípios da região
6 - Evento com apoio do conselho ou instância de Governança REGIONAL	3		Sim	Não
7. Curso com contratação de seguro para os participantes	3		Terá	Não terá
8. Número de associados que fazem parte da OSC Proponente	3	31 ou mais associados	16 a 30 associados	1 a 15 associados
9. Experiência na realização de eventos no mesmo segmento ao proposto.	3		Possui	Não Possui
SUB-TOTAL				
TOTAL				

Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

1 – Lista de participantes interessados em fazer a capacitação: Se a proponente da capacitação conta com uma relação/lista de pessoas interessadas dentro do perfil estabelecido neste edital. Peso 2.

2 - Relação entre valor solicitado e o valor total do evento: Se a capacitação poderá ser realizada somente com o apoio solicitado. Leva em consideração o valor total da capacitação e o valor aqui solicitado. Ação com valores superiores ao apoio a ser obtido com a Fundação de Turismo precisarão de outras fontes e parceiros para sua realização, e estas fontes e parcerias deverão ser mostradas e comprovadas documentalmente no envelope. Não havendo esta comprovação, esta pontuação não será atribuída. Peso 2.

3 - Ações preventivas de garantia dos direitos humanos de crianças, adolescentes e mulheres: Leva em consideração se a capacitação adotará medidas para prevenir e apoiar o combate a todo e qualquer desrespeito ao ser humano, como o combate a exploração sexual de crianças e adolescentes, combate ao turismo sexual, respeito aos direitos dos consumidores, combate ao trabalho escravo, combate a violência contra mulher, combate ao uso de drogas, entre outras campanhas existentes e apoiadas pelo poder público federal/estadual/municipal. Esta ação pode ser desenvolvida com a divulgação do "disque 100" e "disque 180" em todas as peças de divulgação da capacitação, ou ainda, com a apresentação deste tema dentro da "programação" do curso. A pontuação não será acumulativa no caso de serem usadas diversas formas de divulgação destas ações. Peso 2.

4 - Ações e práticas de garantia dos direitos humanos de pessoas com deficiência: Leva em consideração se o local do curso respeita as normas de acessibilidade, banheiros adaptados, entre outras ações possíveis. O fato de estar vigente a Lei Federal 10.098/00, não gera a pontuação automaticamente, pois apesar deste dispositivo legal exigir medidas que permitam a acessibilidade, ainda existem muitos espaços que não o atendem, sendo assim, necessária a sua comprovação neste critério. Na proposta deverá ser demonstrado o atendimento à acessibilidade

nos espaços onde a capacitação ocorrerá. A não demonstração destas ações impossibilitará a pontuação neste critério. Peso 2.

5 - Evento com apoio do conselho ou instância de governança MUNICIPAL de turismo: Leva em consideração se a capacitação terá o apoio da instância de governança municipal de turismo. Este apoio será feito por declaração de apoio emitida pelo gestor da Instância de Governança Municipal seguindo modelo anexo (Anexo IV). Para ser considerada em funcionamento e ter validade a declaração, a proponente precisará enviar atas de pelo menos 2 (duas) reuniões ocorridas dentro do período de 12 (doze) meses, a ser contado pela data de expedição da referida declaração. No caso de evento que ocorra em mais de um município, só haverá atribuição de pontos neste critério se mais de 4 (quatro) instâncias municipais emitirem declaração de apoio. Peso 3.

6 - Evento com apoio do conselho ou instância de Governança REGIONAL - Leva em consideração se o evento conta com o apoio da Instância de Governança Regional de onde o município sede da capacitação está inserido. A comprovação será feita por meio de declaração assinada pelo responsável da Instância, conforme Anexo V. Peso 3

7. Curso com contratação de seguro para os participantes - Leva em consideração se a capacitação terá a contratação de seguro, com cobertura para despesas médico-hospitalares, invalidez (total e parcial), morte e auxílio funeral para seus participantes. Esta comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de 1, ou 3, orçamentos (ver item 5.4.1) e sua efetivação/contratação será cobrada se o evento for selecionado para receber apoio financeiro por meio deste edital. Os valores previstos no item 2.1.6.1 deverão ser atendidos para que haja atribuição dos pontos neste critério. Peso 3.

8. Número de associados que fazem parte da OSC Proponente: Leva em consideração a quantidade de associados que fazem parte da Proponente, demonstrando sua abrangência, credibilidade e representatividade junto ao segmento turístico no estado. Peso 3.

9. Experiência na realização de eventos no mesmo segmento ao proposto: Para cada evento realizado no mesmo segmento será considerado um ponto. A soma total de pontos/anos será multiplicada pelo peso definido para este critério. Poderá ser considerada também, no mesmo formato, a experiência que o(s) instrutor(es) que será(ão) contratado(s) possui(em) neste tipo de capacitação. Esta pontuação poderá ser acumulada entre os pontos da proponente e o instrutor. Peso 3.

7.2 ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate:

- a) Maior pontuação no item "9";
- b) Maior pontuação no item "8";
- c) Maior pontuação no item "1";
- d) Maior pontuação no item "6";
- e) Maior pontuação no item "5";
- f) Maior pontuação no item "4";
- g) Maior pontuação no item "3";
- h) Maior pontuação no item "2";
- i) A proposta com menor valor solicitado à Fundação de Turismo;
- j) A proposta que possua menor valor total para a consecução do objeto.
- l) Maior número de parcerias e ou convênios já realizados nas áreas em que se pretende realizar o Convênio;

7.3 A classificação obedecerá à quantidade de pontos obtidos pelas proponentes de forma decrescentes, ou seja, do maior para o menor.

7.4 A pontuação a ser atribuída às propostas será sempre com números inteiros, não sendo possível o fracionamento destes.

7.5 A habilitação e seleção de uma proposta não gerará obrigação na celebração de Termo de Colaboração.

8. DA FONTE DOS RECURSOS, DO VALOR E DO CARÁTER DE APOIO

8.1 O montante de recursos destinado ao presente Edital é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais) provenientes do FUNTUR - Fundo para o Desenvolvimento do Turismo de Mato Grosso do Sul, FONTE 02400000000, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.71907.23.695.2072.45110001NATUREZA DE DESPESA 33504101.

8.2 Os repasses de recursos das parcerias celebradas ou a celebrar efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

9 - DO PLANO DE TRABALHO E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção a organização da sociedade civil selecionada poderá ser convocada para apresentar, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados a partir desta convocação, conforme art.25 do Decreto Estadual 14.494:

9.1.1 O não cumprimento do prazo acima mencionado, implicará na não celebração do Termo de Colaboração. Este prazo é improrrogável.

9.1.2 O Plano de Trabalho, anexos VI a IX, que deverá conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede. A não citação da atuação em rede no projeto/proposta do evento inabilitará a proposta, independentemente do estágio em que o processo se encontre;

III - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos, necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 37 do Decreto nº

14.494/2016.

9.1.3 A previsão de receitas e de despesas, de que trata o subitem 9.1.2 - V, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

9.1.4 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta (anexo II), observados os termos e as condições constantes do edital.

9.1.5 Para fins do disposto no subitem 9.1.4, a Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

9.1.6 O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil. Este prazo deverá ser revisto no caso de eventos que tenham a realização antes deste período.

9.1.7 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração do Termo de Colaboração.

9.2 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.26 do Decreto Estadual 14.494, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art.2º, nos incisos I a V do caput do art.33 e nos incisos II a VII do caput do art.34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio dos seguintes documentos em vias originais ou em cópias autenticadas com firma reconhecida:

I - cópia autenticada do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III- comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Estadual;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;

VIII - Declaração de Ciência e Concordância (Anexo X);

IX - Relação Nominal de Dirigentes (Anexo XI);

X - Declaração de Não Impedimento (Anexo XII);

XI - Declaração (inciso I do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016) (Anexo XIII);

XII - Declaração (inciso II do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016) (Anexo XIV);

XIII - Declaração (inciso III do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016) (Anexo XV);

XIV- Declaração de Adimplência com o Poder Público (Anexo XVI);

XV - Declaração de Aplicação de Recursos (Anexo XVII);

XVI - Extrato zerado da Conta Corrente específica aberta no Banco do Brasil;

XVII - Declaração de abertura de conta corrente específica (Anexo XVIII).

9.3 É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e, arts. 44 a 47 do Decreto Estadual nº 14.494/16, devendo a rede ser composta por:

a) uma "OSC celebrante" da parceria com a Administração Pública Estadual (aquela que assinará o Termo de Colaboração ou de Fomento), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

b) uma ou mais "OSCs executantes e não celebrantes" da parceria com a Administração Pública Estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

9.4 A atuação em rede será formalizada entre a "OSC celebrante" e cada uma das "OSCs executantes e não celebrantes" mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede (Anexo XIX), que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

9.5 A "OSC celebrante" da parceria com a Administração Pública Estadual:

a) deve comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/14, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos previstos no art. 46 do Decreto Estadual nº 14.494/16;

b) deverá assegurar, no momento da celebração do Termo de Atuação em Rede, a regularidade jurídica e fiscal da "OSC executante e não celebrante", que será verificada por meio da apresentação dos documentos previstos

no §4º do art. 45 do Decreto Estadual nº 14.494/16;

c) deverá comunicar a assinatura do Termo de Atuação em Rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de sua assinatura;

d) na hipótese de rescisão do Termo de Atuação em Rede, deverá comunicar o fato à Administração Pública Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da rescisão;

e) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à "OSC executante e não celebrante", observado o disposto no art. 47 do Decreto Estadual nº 14.494/16.

10- DA CELEBRAÇÃO:

10.1 Após selecionada a Proposta, aprovado o Plano de Trabalho e verificada a regularidade dos documentos a Organização da Sociedade Civil será convidada a formalizar o TERMO DE COLABORAÇÃO.

10.1.1 Após a seleção da proposta novos documentos poderão ser solicitados de acordo com a necessidade dos órgãos de controle e novas legislações publicadas.

10.2 Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação do extrato do Termo de Colaboração, conforme estabelece o § 2º do Artigo 24 do Decreto Estadual nº 14.494/2016, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

10.3 O órgão ou a entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma, nos moldes do artigo 42 do Decreto nº 14.494, de 02 de junho de 2016.

11-DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A FUNDTUR indicará no TERMO DE COLABORAÇÃO o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo das competências da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria "P" FUNDTUR nº 013, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no Diário oficial de nº 10.408 de 11 de fevereiro de 2021, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços e redigir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014 e Decreto Estadual 14.494/2016.

11.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.3 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visita técnica "in loco" para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, a(s) qual(s) deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica "in loco". A visita técnica "in loco" não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela entidade da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

11.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

11.5 A conveniente deverá encaminhar para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, via e-mail, "pendrive", CD-ROOM ou outra mídia digital, em até cinco dias após a realização da capacitação, imagens brutas, fotográficas e em vídeo, dos itens contratados no Plano de Trabalho, mesmo tendo havido a vistoria "in loco", conforme orientações constantes no Anexo XXIV.

12-DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

12.1 A inexecução total ou parcial do TERMO DE COLABORAÇÃO ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Estadual 14.494 de 2 de junho de 2016.

13- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 14.494/2016 e Termo de Colaboração, conforme modelos dos Anexos XX a XXIII, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

13.2 A FUNDTUR poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

13.3 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração e com o Plano de Trabalho.

14 -DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

14.1 Os TERMOS DE COLABORAÇÃO a serem celebrados no ano de 2021 terão início na data de sua assinatura, e poderão ter vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser aditado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 14.494/2016.

15- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA se obriga a restituir o valor transferido pelo PARCEIRO PÚBLICO, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

16.1 As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso, junto à FUNDTUR, contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, no período de 14 a 22 de julho de 2021, até as 17h, à comissão de seleção que a proferiu, mediante ofício específico e individualizado por proposta, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irresignação.

16.2 Não caberá novo recurso da decisão proferida no item 16.1 deste Edital.

16.3 Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, nos termos do art. 7º, inciso XI, do Decreto 14.494/2016.

16.4 Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso a comissão de seleção, promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

16.5 Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal previsto ou apresentar recurso em desconformidade com o previsto neste edital.

16.6 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser suscitadas através do e-mail editais@fundtur.ms.gov.br.

16.7 Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o termo de colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, deverá fazê-lo mediante ofício entregue fisicamente.

16.8 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, juntamente com o Diretor-Presidente da FUNDTUR.

16.9 O Presente Edital, obedecerá a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e o Decreto Estadual 14.494 de 2 de junho de 2016;

16.10 Fica estabelecida a Minuta do Termo de Colaboração constante no Anexo XXV do Edital.

17. DOS ANEXOS:

17.1 Ficam aprovados nos termos da Resolução/Sefaz nº 2.733, de 6 de junho de 2016 e na conformidade com este Edital os seguintes anexos:

I - Para apresentação da proposta:

- a) Anexo I – Ofício;
- b) Anexo II – Proposta;
- c) Anexo III - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;
- d) Anexo IV - Declaração de Apoio emitida pelo gestor da Instância de Governança MUNICIPAL; e
- e) Anexo V - Declaração de Apoio emitida pelo gestor da Instância de Governança REGIONAL.

II – Para celebração da parceria:

- a) Anexo VI - Plano de Trabalho - Descrição do Projeto ou Atividade;
- b) Anexo VII - Plano de Trabalho - Cronograma de Execução;
- c) Anexo VIII - Plano de Trabalho - Plano de Aplicação;
- d) Anexo IX - Plano de Trabalho - Cronograma de Receita e Despesa;
- e) Anexo X - Declaração de Ciência e Concordância;
- f) Anexo XI- Relação Nominal de Dirigentes;
- g) Anexo XII – Declaração de Não Impedimento;
- h) Anexo XIII – Declaração (inciso I do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016);
- i) Anexo XIV – Declaração (inciso II do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016);
- j) Anexo XV – Declaração (inciso III do art. 27, do Decreto nº. 14.494/2016);
- k) Anexo XVI – Declaração de Adimplência com o Poder Público;
- l) Anexo XVII – Declaração de Aplicação de Recursos;
- m) Anexo XVIII – Declaração de Abertura de Conta Específica; e
- n) Anexo XIX - Modelo de Termo de Atuação em Rede.

III- Para prestação de contas da parceria:

- a) Anexo XX–Prestação de Contas - Relatório de Execução do Objeto
- b) Anexo XXI – Prestação de Contas -Relatório de Execução Financeira - Demonstrativo Físico–Financeiro
- c) Anexo XXII – Prestação de Contas -Relatório de Execução Financeira - Relação das Receitas e Despesas Realizadas
- d) Anexo XXIII – Prestação de Contas - Relatório de Execução Financeira - Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Transformados; e
- e) Anexo XXIV –Modelo de relatório fotográfico dos itens contratados.

IV - Anexo XXV – Minuta Termo de Colaboração.

V - Anexo XXVI – Relação dos documentos que devem estar presentes no envelope da Proponente para seleção das propostas enviadas.

VI – Todos os anexos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Fundação de Turismo (www.turismo.ms.gov.br), para conferência, *download* e preenchimento, conforme orientação da Resolução/SEFAZ n.2.733, de 06 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial n.9.179 de 07 de junho de 2016, e em conformidade com o Decreto Estadual n.14.494/2016 e do Manual de Orientação sobre Parcerias com Organizações da Sociedade Civil com acesso no site: www.pge.ms.gov.br

Comissão de Seleção: Heder César Sanches, Greice Aparecida Domingos Feliciano, Matheus Dausacker Neto e Thatiane Poiato Castelani Coelho.
Presidente da Comissão: Cristiane Ferrari.

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº. 037/FUNSAU/2021 – GCONT Nº. 14959, PROCESSO Nº.: 27/000.164/2021, CONTRATADA: MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES CNPJ nº. 27.330.244/0001-99.

ROSANA LEITE DE MELO, Diretora Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **CÉLIA REGINA RECALDE TORRACA**, matrícula 85069021, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado como FISCAL DO CONTRATO e **EDMAR PARAGUACU DE OLIVEIRA**, matrícula 908.270.21 como GESTOR DO CONTRATO.

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Campo Grande – MS, 31 de maio de 2021.

ROSANA LEITE DE MELO
Diretora Presidente
Fundação de Serviços de Saúde – MS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTRATO Nº. 028/FUNSAU/2021 – GCONT Nº. 14939, PROCESSO Nº.: 27/102.030/2020, CONTRATADA: SPV PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº. 34.707.374/0001-63, OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CORRELATOS HOSPITALARES.

ROSANA LEITE DE MELO, Diretora Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei e considerando o disposto nos art. 58, III e 67 da Lei 8.666/93,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **SANDRA DEZOTTI DE OLIVEIRA LOPES**, matrícula 70960021 e **JOSIANE RODRIGUES AVELINO DA ROCHA**, matrícula 432.083.021, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sendo a primeira como Fiscal do Contrato e a segunda como Gestora do Contrato em substituição as servidoras **KARINA ANUNCIACÃO ROMERO**, matrícula 979.530.21 e **MARIO MASSAHIDE GOTO JÚNIOR**, matrícula 126.625.021.

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores designados;

Campo Grande – MS, 31 de maio de 2021.

ROSANA LEITE DE MELO
Diretora Presidente
Fundação de Serviços de Saúde – MS